



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, de 08 de novembro de 2006.

DOAÇÃO DE ÁREA URBANA À
"ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA" NA VILA
GENY

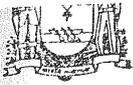
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Poder Executivo alienará, em doação, a área urbana com 2.562,40m² (dois mil e quinhentos e sessenta e dois vírgula quarenta metros quadrados) à Av. Joaquim Cardoso Machado – Vila Geny, pertencente aos bens dominicais conforme Matrícula nº 14.152 – Cartório à "Associação Aldeias de Vida – entidade filantrópica sem fins lucrativos, de finalidade social, educativa e cultural, CNPJ/MF 03.590.754/0001-37, com sede nesta cidade à Rua Eugênio de Campos, nº 75 – Vila Nunes, área com a seguinte caracterização:

"Gleba com área total de 2.562,40m², com 62,00m de frente para a Avenida Joaquim Cardoso Machado; defletindo à esquerda, numa extensão de 10,57m fazendo divisa com Pedro A. Guimarães; defletindo a direita, numa extensão de 30,00m fazendo divisa com Pedro A. Guimarães; defletindo à esquerda, numa extensão de 17,50m fazendo frente com a Rua David Raphael; defletindo à esquerda, numa extensão de 30,00m fazendo divisa com área a ser desmembrada de área maior; defletindo à direita, numa extensão de 12,60m fazendo divisa com área a ser desmembrada de área maior; defletindo à esquerda, numa extensão de 61,20m fazendo frente com a Rua Dr. João Pinto Antunes; defletindo à esquerda, numa extensão de 23,50m fazendo divisa com a Prefeitura Municipal de Lorena, até o ponto inicial, encerrando a área acima", imóvel com Inscrição 0003.0268.00.0003.00, a ser desmembrada de área maior.




lvm/12



LIVRO DE LEIS

(L.C. Nº 27/06)

Art. 2º. A área a ser doada se destina à sede da entidade donatária e demais instalações para desenvolvimento de suas finalidades filantrópicas sociais, educativas e culturais.

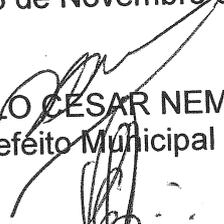
Art. 3º. A entidade donatária deverá, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar concluir as edificações necessárias aos seus trabalhos, sob pena de retrocessão da área.

Art. 4º. No caso de desvio de finalidade, por parte da entidade donatária, a área doada reverterá ao patrimônio público, sem direito à indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 5º. As despesas da lavratura da escritura de doação correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 08 de Novembro de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


PEDRO DE ALMEIDA CUNHA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA, NO PAÇO MUNICIPAL